



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 382/2021

Ementa: DISPÕE sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus na forma que especifica.

Autoria: Vereador William Alemão – subscrito pelos vereadores Allan Campelo, Caio André, Capitão Carpê, João Carlos, Kennedy Marques, Lissandro Breval, Marcel Alexandre, Marcio Tavares, Peixoto, Raiff Matos, Rodrigo Guedes e Thaysa Lippy

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 382/2021**, de autoria do vereador William Alemão, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se o uso inadequado, suprimiu-se o verbo “são” antes da palavra “reguladas”;
2. No inciso I do art. 3.º, verificando-se uso indevido, substituiu-se “constituídas” por “constituída”;
3. No inciso V do art. 3.º, com o objetivo de manter o paralelismo, alterou-se o verbo “possuam” para “possuir”;
4. No parágrafo único do art. 3.º, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após “incisos I, II e V”;
5. No parágrafo único do art. 4.º e no *caput* do art. 6.º, com o propósito de unificar a nomenclatura em todo o texto, suprimiu-se a palavra “pública” após o termo “coleta seletiva”. Ainda no parágrafo único do art. 4.º, observando-se o uso incorreto da vírgula, promoveu-se a sua substituição pela conjunção “e” após o verbo “implantar”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. Com a aprovação da Emenda n. 01 e após os ajustes gramaticais necessários, os artigos 5.º e 8.º passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º As associações e cooperativas deverão manter cadastro no órgão responsável pelo programa de coleta seletiva no município de Manaus.”

“Art. 8.º Compete ao órgão responsável pelo programa de coleta seletiva a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.”

7. No *caput* do art. 6.º, verificando-se o uso inadequado da vírgula, promoveu-se a sua substituição pela conjunção “e” após a palavra “associações”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “desta Lei” após “art. 4.º”;
8. No § 1.º do art. 6.º, observando-se o uso indevido, substituiu-se a preposição “com” por “para” após a palavra “entidade”;
9. No § 2.º do art. 6.º, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei Complementar n. 95/1998, o número “06” foi grafado apenas por extenso;
10. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 21 de agosto de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (sem partido)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitoso (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 EM 22/08/2023 20:53:36
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 EM 22/08/2023 11:12:08
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 EM 22/08/2023 10:54:39
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 EM 22/08/2023 10:18:28
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - 590.865.802-20 EM 22/08/2023 10:11:09
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 EM 22/08/2023 08:49:01
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 EM 22/08/2023 08:40:11